



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI

Teresina/PI, 17 de setembro de 2025.

AL-P-(SGM) Nº 00278/2025

Excelentíssimo Senhor
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
RAFAEL TAJRA FONTELES

NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Autógrafo do Projeto de Lei** de autoria do **Ministério Público** que: **"Altera os artigos 12, 57, 63 e 88 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí)"**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **SEVERO EULÁLIO**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO - Matr.0000000-0, Presidente da ALEPI**, em 17/09/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020247141** e o código CRC **DD1CE370**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.012504/2025-10

SEI nº 0020247141



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI

Teresina/PI, 17 de setembro de 2025.

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2025

Altera os artigos 12, 57, 63 e 88 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada a alínea "a" do inciso XIV do art. 12 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Art. 2º Fica alterado o art. 57 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, cuja redação passa a ser a seguinte:

"Art. 57. Cada Centro de Apoio Operacional será composto por Coordenador e Subcoordenador, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre membros do Ministério Público, além dos correspondentes serviços auxiliares."

Art. 3º Fica alterado o caput do art. 63 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, cuja redação passa a ser a seguinte:

"Art. 63. O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional será chefiado por 1 (um) Diretor, que atuará com o auxílio de 1 (um) Coordenador Pedagógico, ambos designados pelo Procurador-Geral de Justiça dentre membros do Ministério Público do Estado do Piauí, e disporá de apoio administrativo e serviços auxiliares necessários ao desempenho de suas funções.
Parágrafo único. (...)."

Art. 4º Ficam alterados os incisos II, IV e V do art. 88 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, cuja redação passa a ser a seguinte:

"Art. 88. (...):
(...)"

III - 15% (quinze por cento) aos Assessores do Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado;

IV - 10% (dez por cento) aos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional, aos Coordenadores de Grupo de Atuação, ao Coordenador do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí – PROCON/MP-PI, ao Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e ao Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional;

V - 5% (cinco por cento) Coordenador do Núcleo de Atendimento às Vítimas de

Crime – NAVI, ao Subcoordenador do Gabinete de Segurança Institucional, aos Subcoordenadores de Centros de Apoio Operacional, ao Subcoordenador do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí – PROCON/MP-PI, aos Diretores de Sede de órgão de execução, ao Coordenador Pedagógico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e aos membros auxiliares do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado."

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 16 de setembro de 2025.

Dep. **SEVERO EULÁLIO**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO - Matr.0000000-0, Presidente da ALEPI**, em 17/09/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0020247309** e o código CRC **E63B6EB5**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.012504/2025-10

SEI nº 0020247309